



PROJETO DE LEI Nº 752/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Corporação Andina de Fomento ou a outra instituição financeira com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento ou a outra instituição financeira nacional ou internacional, com a garantia da União, até o valor de US\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à macrodrenagem dos córregos Vilarinho, Nado e Isidoro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de a contratação prevista no *caput* se realizar com instituição financeira nacional, o valor da autorização será o correspondente em moeda nacional na data de aprovação desta lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição da República de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no art. 1º, relacionados ao objeto das operações financeiras autorizadas nesta lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 6º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.501, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e a garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais relativas à contratação de operações da espécie.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 07

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Corporação Andina de Fomento ou a outra instituição financeira, com a garantia da União Federal e dá outras providências.

A aprovação da proposta possibilitará a obtenção de financiamento para empreendimentos de macrodrenagem dos córregos Vilarinho, Nado e Isidoro, conforme previsão no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual – LOA. Esse empreendimento é de grande importância para o desenvolvimento do Município, com investimentos em projetos e obras, o que melhora a qualidade de vida da população, reduz o risco de acidentes com vítimas nos períodos de chuva e potencializa o desenvolvimento econômico.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

<p>A DIRLEG 16/04/19 <i>[Signature]</i></p>

Viviane Cunha - CM 41619
Chefe de Gabinete da Presidência

Nely Aquino
Presidente

CPBH DIRLEG-17/abr/19-15:48:47-001272-1

CÂMARA MUNICIPAL DE BH - 16-04-2019 - 15:25-012056-2/2

REGISTRO